PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO
MINAS GERAIS

Av. Queiroz Júnior, 635 - Cx. P., 5 - CEP 35450-000 - Tel: 561-1500 - FAX 561-1142

LEI Nº 1760

Dispõe sobre filiação do Município de Itabirito à AMALPA e autoriza sua consequente contribuição.

O Povo do Município de Itabirito, por seus Representantes na Câmara Municipal decretou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a promover a filiação do Município de Itabirito à AMALPA - Associação dos Municípios da Micro-Região do Alto Paraopeba.

vide lei 2090

Art. 2º - Para ocorrer às despesas resultantes da execução da presente Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir o Crédito Adicional Especial, no valor necessário, até o limite de 0,5% (meio por cento) do Fundo de Participação dos Municípios recebido pelo Município no exercício de 1993.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 13 de maio de 1993.

GERALDO MAGNO DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

VÂNIA ANTUNES DE CARVALHO
CHEFE DE GABINETE